



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.226	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 1
--------------	--------------------	--	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 72/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal **ELIANA CRISTINA RODRIGUES BRISOLA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.655.812-8-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 778.225.289-04, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR I**, matrícula n.º 75 e matrícula n.º 296, conforme Lei Complementar n.º 03/2016, de 30/03/2016, para ocupar o Cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino no Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Zaninete Landgraf, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 2</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### PORTARIA Nº 73/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação a Servidora Pública Municipal, **ELIANA CRISTINA RODRIGUES BRISOLA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.655.812-8, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 778.225.289-04, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR I**, conforme matrícula n.º 75 e 296, e Designada através da Portaria nº 72/2021, de 04/02/2021, para ocupar o Cargo de Diretor de Estabelecimento de ensino, conforme o Artigo n.º 56, item I, no Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Zaninett Landgraf, conforme Lei Complementar n.º 03/2016, de 30/03/2016, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Fevereiro de 2021.

---

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 3</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

### PORTARIA N.º 74/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada e Gratificação de Incentivo À Qualificação Profissional a Servidora Municipal Efetiva, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar 09/2021 de 07/01/2021, conforme se discrimina abaixo:**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R\$
FG -1	Ouvidor – Silvana Moreira – Telefonista.	01	250,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 4</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### PORTARIA Nº 75/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Municipal, **ROSANGELA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.837.434-9, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 027.100.969-19, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, do quadro do Magistério, para exercer a função Pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação (SMED) no Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Zaninete Landgraf, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Fevereiro de 2021.

---

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 5</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### PORTARIA Nº 76/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação a Servidora Municipal, **ROSANGELA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.837.434-9, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 027.100.969-19, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, e Designada através da Portaria nº 75/2021, de 04/02/2021, para exercer a função Pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação (SMED), no Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Zaninete Landgraf, conforme o Artigo n.º 57, item II, conforme Lei n.º 03/2016, de 30/03/2016, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### DECRETO Nº 2685/2021

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Santo Antônio do Paraíso, para fins de fixação da base de cálculos do ITBI e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** – que a alteração dos valores da base de cálculos eventualmente existentes faz-se necessário uma revisão sistemática e racional destes valores anualmente, para adequar o valor dos imóveis, por região e uso, na política de desenvolvimento do Município de Santo Antônio do Paraíso;

**CONSIDERANDO** – que a participação dos munícipes nas ações da Administração, além de legitimar as decisões tomadas pelo administrador, constitui-se em instrumento de efetivo controle da gestão pública;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, composta da seguinte forma:

I – Clóvis Caetano – Diretor de Cadastro e Tributação

II – Juliano Marcondes de Castro - Administração Geral

III – Felipe Marangoni Martinelli – Secretário de Habitação e Urbanismo

IV – Antonio Aparecido Beijo - Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

V – Vereador – Luiz de Moura

Parágrafo Único - sob a presidência do primeiro nomeado, a Comissão deverá proceder à avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais para fins de fixação da base de cálculos do Imposto sobre Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI, para o exercício de 2021.

Art. 2º A Comissão criada na forma dos artigos anterior terá prazo de até 15 dias após solicitação para produzir o laudo de avaliação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 7</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### DECRETO Nº 2683/2021

**Súmula:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVIRUS, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com PANDEMIA do novo CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO a Portaria MS-GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério de Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO as Orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Santo Antonio do Paraíso.

**DECRETA:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

### I- DAS MEDIDAS GERAIS

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no nosso Município de Santo Antônio do Paraíso a partir do dia 03 de fevereiro de 2021 por prazo indeterminado.

**Art. 2º**- Ficam **SUSPENSAS** por prazo indeterminado, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza que entrem em desacordo com as orientações sanitárias deste município, que impliquem em aglomeração de pessoas:

I - Eventos de qualquer natureza, bailes, festas, feiras, shows, permanecer em vias e locais públicos, consumo de bebida alcoólica em locais e vias públicas, anúncios publicitários em vias públicas, venda por ambulantes em vias públicas não autorizadas;

II - Aulas presenciais em escolas e centros educacionais Municipais, das redes de ensino público e privado;

III - Transporte universitário de alunos;

IV - Transporte de rede estadual de ensino;

**Art. 3º** A realização de velórios ficará, momentaneamente, restrita a participação dos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e evitar aglomeração o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool gel a 70% para uso dos presentes tanto na estrada como no interior do ambiente, mantendo o ambiente ventilado, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Caso compareça algum familiar, residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte natural o velório deverá permanecer pelo prazo de 2 (duas) horas com corpo presente, e a morte decorrente de infecção pelo COVID-19 ou suspeita, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias do Estado e do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### II- DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e outros em geral ficam obrigados:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para uso das mãos dos clientes e funcionários, cuja higienização será obrigatória na entrada e saída.

II - Proibir entrada de clientes sem máscaras e crianças abaixo de 10 anos.

III- Fornecer a seus funcionários todo o material necessário de EPIS, bem como realizar a higienização e ventilação do ambiente e dos materiais de trabalho.

IV- É de responsabilidade do estabelecimento o necessário controle na porta para acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, devendo respeitar a quantidade limitada a seu estabelecimento um cliente a cada dois metros (mesa apenas com duas cadeiras, respeitando distanciamento de dois metros uma da outra).

V- Todos os estabelecimentos comerciais devem ter seus banheiros lacrados, devendo atender somente aos seus funcionários, devendo os mesmos serem higienizados a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

VI- Os estabelecimentos comerciais devem manter rígido controle das filas de espera para atendimento, demarcando pontos de espera com distanciamento mínimo de 2 metros nas calçadas.

VII- A cumprir a carga horária comercial reduzida, conforme segue nos artigos posteriores.

VIII- Os comércios que disponibilizam carrinhos de compras e cestas devem higienizar as mesmas a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

IX- Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

**Art. 5º.** A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação de penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

### III- DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.226	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 10
--------------	--------------------	--	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

**Art. 6º.** Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, para que não ocorram aglomerações de pessoas, que os estabelecimentos comerciais considerados essenciais deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final. Serão considerados como serviços essenciais:

- a) Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- b) Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados, postos de combustíveis;
- c) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- d) Tratamento e abastecimento de água;
- e) Coleta, captação e tratamento de lixo;
- f) Segurança pública e privada;
- g) Serviços funerários, sendo proibido os anúncios nas ruas;
- h) Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animais, para alimentos e medicamentos;
- i) Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- j) Serviço de varrição de rua;
- k) Postos de atendimento dos correios;
- l) Lotéricas e bancos;
- m) Lojas de materiais de construção;

§ 1º Horários de funcionamento comercial para os próximos dias:

I- **Segunda a sábado** - Fechamento máximo 18:00 horas, exceto Posto Combustível horário máximo até as 20:00 horas.

II- **Domingo** poderão funcionar somente as padarias, mercados, açougue e posto de combustíveis até horário máximo as 12:00 horas. III- **Feriados** não poderão funcionar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 11</b>
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

a) fica proibido consumo de alimentos e bebidas nos locais indicados no inciso II;

§ 2º Acatar todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

### IV- DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

**Art. 7º.** As atividades compreendidas como "não essenciais", tais como **lojas em geral** devem limitar o atendimento a quantidade de pessoas de 05 para comércios grandes a 02 clientes para os estabelecimentos menores, a quantidade de pessoas vai depender do tamanho do estabelecimento, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

I- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

**Art. 8º.** Os serviços de alimentação, tais como **restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias** poderão funcionar com atendimento aos clientes, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

#### I - Do Funcionamento:

I - **Lanchonetes e Sorveterias:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

II - **Bares:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

III - **Restaurantes:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

II – Os atendimentos e as entregas (em delivery) poderão ocorrer todos os dias de segunda a segunda, com horário limite até as 24:00 horas.

III - É de responsabilidade do estabelecimento o necessário controle na porta para acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, devendo respeitar a quantidade limitada a seu estabelecimento um cliente a cada dois metros (mesa apenas com duas cadeiras, respeitando distanciamento de dois metros uma da outra).

IV- Para o consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levado à mesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

VI- No servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer.

VII- A higiene das superfícies de mesas após cada refeição dos clientes é obrigatória.

VIII- Recomenda que seja evitado o uso de tolhas de pano sobre as mesas, dando preferência as descartáveis de papel, que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes.

IX- Os banheiros que não forem lacrados devem ser higienizados a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

X- Proibido qualquer tipo de jogatina (baralho, sinuca e similares);

XI - Fica o proprietário responsável em evitar aglomerações em frente ao seu estabelecimento, o não cumprimento dessa medida implicará em notificação, seguida de multa se reincidente conforme prevê os artigos posteriores.

**§ 1º Restaurantes self service** deverão utilizar proteção de vidro no balcão de comida ou, quando não houver, manter cubas contendo os alimentos com a tampa fechada e placas de identificação, com o nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando contaminação dos alimentos expostos.

**§ 2º É vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente do estabelecimento com distância menor de 2 metros.**

**§ 3º** os Serviços que trata este artigo, recomenda-se que seja realizados em forma de delivery.

**Art. 9º.** Os **salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres** poderão funcionar respeitando todas as orientações do artigo 4º:

I- Deverá atender com agendamento, para evitar aglomeração.

II- Realizar esterilização e limpeza de todo seu material de trabalho a cada atendimento.

III- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

**Art. 10º.** O funcionamento das academias deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica.

I - limitando a atendimento 07 pessoas no mesmo horário.

II - Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 20:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

III – Disponibilizar no estabelecimento álcool em gel 70% para higienização das mãos e aparelhos;

IV – Uso obrigatório de máscara de todos os frequentadores e funcionários;

V – Aulas dança, limite máximo de 5 pessoas;

VI – manter os aparelhos com no mínimo de 1,5 de distância cada, ou orientar os alunos para que mantenha a distância mínima de 2 metros um do outro.

**Art. 11º.** Todo o estabelecimento comercial seja ele **prestador de serviço**, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos:

I- Deverá atender com agendamento, para evitar aglomeração.

II- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

**Art. 12º.** As **Fábricas e empresas privadas** cujas atividades não foram previstas nos artigos anteriores devem se atentar a todas as recomendações estabelecidas no artigo 4º e seus incisos, inclusive distanciamento entre seus servidores e fornecimento dos materiais de EPIs.

**Art. 13º.** As **“atividades religiosas, de qualquer natureza”** poderão funcionar, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos:

I- Com horário limite até as 21:00 horas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

II- Igrejas poderão realizar cultos e missas com até o limite de ocupação de 30% da capacidade do templo. O limite refere-se ao número de pessoas sentadas e as cadeiras e assentos que não forem utilizados devem ser interditados;

III- Os participantes deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre eles;

IV- Proibido a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscara;

V- Não permitir aglomeração do lado de fora antes, durante e ao término das atividades;

VI- As celebrações ficam limitadas à uma hora de duração. Por medidas de segurança, os cultos e celebrações em residências estão proibidos.

VII - As igrejas que forem receber visitas como **PASTORES, PADRES E/OU PREGADORES** que não sejam do município, deverá ser limitado somente a duas pessoas por dia. As mesmas deverão informar com antecedência as vigilâncias sanitária e epidemiológica, com uma lista contendo: **NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CIDADE, TELEFONE E A DATA PREVISTA PRA VISITA**. Após a realização deverá também enviar uma lista com o **NOME COMPLETO E TELEFONE** das pessoas que participaram da celebração.

**Art. 14º:** Os espaços para **RECREAÇÃO INFANTIL** poderão funcionar respeitando as orientações do artigo 4º e seus incisos, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - Deverá atender com quantidade máxima de 04 crianças por hora;

II - Higienizar todos os brinquedos após cada uso;

III - Devendo existir a orientação para que a pessoas com os sintomas descritos procure atendimento médico na UNIDADE MISTA DE SAÚDE (Antigo HOSPITAL) e permaneça em isolamento preventivo;

IV- Caso as crianças estejam com acompanhantes, os mesmos deverão respeitar o distanciamento de no mínimo 2 metros entre cada pessoa, e o uso de máscara é obrigatório;

V- Manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VI- Manter o ambiente ventilado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 15

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

**VII-** Fica proibido o uso de brinquedos que dispõem do uso de bolinhas e outros menores que dificultem a correta higienização;

**VIII -** Horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 15:00 às 19:00 horas.

**Art. 15º:** Os espaços de lazer como **PISCINAS**, poderão funcionar desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

**I -** Funcionar com limite de pessoas de 10 a 20 pessoas da mesma família, conforme orientação das vigilâncias sanitária e epidemiológica, para o tamanho e estrutura do local.

**II -** Fornecer listas com nomes e documentos das pessoas que estarão no espaço de lazer e outros, com prazo de 02 dias para a Secretária de Saúde (Epidemiologia).

**III -** Fornecer álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de realização do evento, que seja acessível a todas as pessoas.

**IV-** Manter os banheiros higienizados e dispor de:

- 1- Sabonete líquido;
- 2- Papel toalha (devendo estar em suporte próprio e adequado);
- 3- Papel higiênico (devendo estar em suporte próprio e adequado);
- 4- Lixeira com pedal.

**V-** É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, diarreia, febre e mal-estar.

**VI -** Proibido jogatina como sinuca e o uso de Narguile nas locações da piscina.

**VII -** Horário de atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 09:00 horas da manhã até as 18:00 horas da tarde. Devendo ser rigidamente respeitado para que ocorra a correta higienização do local e da piscina.

**VIII -** Dispor de um ambiente com lixeiras com pedal para o descarte correto dos lixos.

**IX -** Orientar para que cada convidado utilize seu próprio copo, talheres e pratos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 16

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

**X -** Dos itens que devem ser higienizados com água sanitária e/ou álcool 70%:

- 1 - Bordas da piscina;
- 2- Maçanetas das portas;
- 3- Pias;
- 4- Cadeiras e mesas;
- 5- Portões;
- 6- Bancadas;
- 7- Estruturas em metal ou madeira onde as pessoas possam tocar;
- 8- Tomadas;
- 9- Freezer e geladeiras;
- 10- Banheiros, inclusive os suportes de papel toalha, papel higiênico e lixeiras.

**XI-** A higienização completa do local deverá ser realizada por adultos e que sejam responsáveis garantindo que tudo esteja conforme consta no item anterior. A higienização em hipótese alguma deverá ser realizada com a ajuda de crianças.

**XII-** O responsável pela higienização deverá estar equipado com seguintes EPIs:

- 1- Luvas de borracha exclusiva;
- 2- Calçado fechado;
- 3- Calça comprida;
- 4- máscara;
- 5- avental.

**XIII-** O proprietário do local deverá repassar para as vigilâncias sanitária e epidemiológica, com no mínimo 5 dias de antecedência ao dia do aluguel, uma lista contendo os dados do contratante e seus convidados:

- 1- Do **CONTRATANTE**: Nome completo; Endereço (Rua e Cidade); CPF; Idade; Telefone para contato.
- 2- Dos **CONVIDADOS**: Nome completo; Idade; Endereço (Rua e Cidade); Telefone para contato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 17

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

**XIV-** As informações do inciso anterior são de extrema importância para controle do número de pessoas e uma possível contaminação pelo vírus do COVID-19. O não cumprimento das mesmas implicará em notificação, seguida de multa, conforme prevê os artigos posteriores.

**XV-** As locações deverão ser exclusivas: quando locada para pessoas do nosso município, somente pessoas daqui poderão ser os convidados; Quando locado para pessoas de outras cidades, será exclusivo dessas pessoas, sem a presença de ninguém do nosso município.

**Art. 16º.** Fica proibido o funcionamento de quadra esportiva pública, GINÁSIO DE ESPORTES por prazo indeterminado.

**Art. 17º.** É obrigatório o uso de máscaras faciais em todos os locais públicos e privados com mais de 01 pessoa que não seja da mesma família, visando minimizar o aumento do número de casos.

### V – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 18.º** Como medida de mitigação dos potenciais efeitos de contaminação da pandemia COVID-19, o funcionamento dos serviços e atividades devem seguir rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, dentre elas:

- I. Disponibilizar álcool em gel 70% **na entrada e saída em todos os estabelecimentos, assim como em locais estratégicos;**
- II. Disponibilizar, incentivar e determinar o uso, pelos colaboradores de álcool em gel 70% e **outras medidas de higienização básicas, como lavagem das mãos e uso de máscaras;**
- III. Adotar medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas de COVID-19 e comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município.
- IV. Adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;
- V. Adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre colaboradores e consumidores;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 18

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

- VI. Fixar cartazes dentro e fora do estabelecimento contendo orientações de higienização;
- VII. Realizar o controle e a conscientização dos consumidores nas filas de espera, com ao menos 2,0 metros de distância entre eles, podendo haver sinalização para efetivação deste dispositivo, designando obrigatoriamente um colaborador para esta tarefa.
- VIII. Observar e fiscalizar o uso correto dos EPIs (Equipamentos de proteção individual) por parte dos colaboradores, como máscaras e outros, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

**Art. 19º** As pessoas que apresentarem qualquer sintoma gripal, manter o isolamento social, procurar imediatamente serviço de saúde.

§1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID- 19, deverão seguir as seguintes medidas:

- I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- II- uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III - saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica;
- IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- V- vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;
- VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID19.

§3º Fica recomendado que a população em geral utilize, preferencialmente, máscaras de uso não profissional (máscaras de tecido), as quais devem seguir as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br).

individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§4º Fica recomendado que as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, sejam prioritariamente utilizadas por profissionais de saúde e pacientes contaminados.

### V- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como região de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e nos decretos municipais, no que este for compatível, cujo descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 21º.** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam o enfrentamento ao Coronavírus caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º Responderá por crimes, os quais estão elencados no Código Penal nos artigos:

I- Infração de medida sanitária preventiva- **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

II- Crime de desobediência- **Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§ 2º Penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe "sob a organização, regulamentação, fiscalização e controle das sanções dos serviços de saúde no Estado do Paraná", aquele que transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada a proteção da saúde:

I- advertência, pena educativa, interdição, cautelar ou definitiva total ou parcial do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo, suspensão da venda ou fabricação do produto, proibição de propaganda,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 20

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

cassação da licença sanitária, cancelamento da autorização de funcionamento de empresas, imposição de contrapropaganda e/ou multa.

§ 3º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante advertência/notificação seguida de reincidência nos valores em Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), conforme resolução SEFA Nº 954 de 22/09/2020:

I- Pessoa Física:

- 1- Multa de 01 UPF-PR no valor de R\$ 106,86 - infrações leves;
- 2- Multa de 03 UPF-PR no valor de R\$ 320,58 - infrações médias;
- 3- Multa de 05 UPF-PR no valor de R\$ 534,30 - infrações graves.

II- Pessoa Jurídica:

- 1- Multa de 07 UPF-PR no valor de R\$ 748,02 - infrações leves;
- 2- Multa de 10 UPF-PR no valor de R\$ 1.068,60 - infrações médias;
- 3- Multa de 20 UPF-PR no valor de R\$ 2.137,20 - infrações graves.

§ 4º Cassação do alvará municipal de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 22º. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do Combate ao Coronavírus.**

**Parágrafo Único. A população poderá atuar como fiscal realizando denúncias de irregularidades à Vigilância Epidemiológica do município pelo telefone (43) 322411258 - 32241150.**

**Art. 23º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento diante as atualizações a serem respeitadas no cenário nacional.**

**Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.


Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

**DEVANIR MARTINELLI**

Prefeito Municipal

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO</b> Estado do Paraná Exercício: 2021</p>
<p align="center"><b>EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO</b></p>
<p>1º Termo aditivo do contrato nº. 234/2020, decorrente de Pregão nº. 015/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86.315-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DEVANIR MARTINELLI, e a empresa LC SABAINI CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº . 31.010.318/0001-87, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonida Milito, nº. 2000, Apt 1901, Bela Suíça, CEP 86.050-270, por seu representante legal infra-assinado, LUIZ CARLOS SABAINI FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], acordam por meio deste o que segue:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b></p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais), com finalidade de aditivo de 40 plantões, a serem realizados no período diurno na unidade mista de saúde que está atendendo casos de COVI-19. haja vista o aumento no número dos casos de COVID-19, e que no momento o município possui apenas o médico do programa saúde na família em seu quadro de funcionários e que este atende na unidade básica de saúde e não pode prestar atendimentos na unidade mista para que não haja contaminação, visto que a unidade mista é exclusiva para atendimento ao COVID-19, sendo necessário um médico exclusivo para a unidade, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b></p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.</p> <p align="right">Santo Antônio do Paraíso, 04 de fevereiro de 2021.</p>

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 22</b>
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

#### SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de **GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.688.131/0001-15, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Barão de Antonina nº 302, Centro, CEP 86210-000, com Dispensa de Licitação.

Santo Antônio do Paraíso, 04 de Fevereiro de 2021

**MURILLO DA SILVA DONAIRE**  
Diretor Presidente do SAMAE

Valor total da despesa: R\$ 2.360,00 (Dois Mil, trezentos e sessenta reais).

Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2021

EDIÇÃO  
Nº 1.226

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 23

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Presidente do SAMAE, MURILLO DA SILVA DONAIRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 002/2021  
b) Licitação Nº : 002/2021  
c) Modalidade : Dispensa:  
d) Data Homologação : 04/02/2021  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME**

**CNPJ/CPF: 08.688.131/0001-15**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SAL GRANULADO MOÍDO SEM IODO PARA TRATAMENTO ÁGUA 25 KG	5,00	R\$ 47,50	R\$ 237,50
2	FLOUSSILICATO DE SÓDIO 25 KG	3,00	R\$ 497,50	R\$ 1.492,50
3	BARRILHA 25 KG	3,00	R\$ 210,00	R\$ 630,00

**Valor Total Homologado - R\$ 2.360,00**

Santo Antônio do Paraíso, 04 de Fevereiro de 2021.

**MURILLO DA SILVA DONAIRE**  
Diretor Presidente do SAMAE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.226	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 24</b>
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

#### DISPENSA Nº 002/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 816, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.955.684/0001-59; neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **MURILLO DA SILVA DONAIRE**

**CONTRATADA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.688.131/0001-15, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Barão de Antonina nº 302, Centro, CEP 86210-000, neste ato representado(a) por **GUSTAVO AZEVEDO PINTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR.**

**VALOR: R\$ 2.360,00** (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até 04/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**FORO:** Comarca de Congonhinhas/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.